



INFORMATIVO S&C

www.seccontabil.com.br | f seccontabil @seccontabil

Nesta edição:

- Nova lei institui o programa emprega + mulheres e altera a CLT.
- Sancionada lei que altera normas trabalhistas, especialmente o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.
- STF confirma licença-maternidade a partir da alta hospitalar da mãe ou do bebê.
- Instituições de ensino devem estar atentas para a obrigação legal de elaboração de planilha de custos das mensalidades.
- Rescisão de professores em início de semestre letivo: possibilidade de indenização.

Nova lei institui o programa emprega + mulheres e altera a CLT.

A Medida Provisória nº 1.116/2022 foi convertida na Lei nº 14.457/2022, por meio da qual, entre outras providências, foi:

- a) instituído o Programa Emprega + Mulheres;
- b) alterada a Lei nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã, de prorrogação das licenças maternidade e paternidade); e
- c) alterada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Entre as principais medidas deste Programa, destacamos:

TEMA	MEDIDAS
I - apoio à parentalidade (*) na primeira infância	a) pagamento de reembolso-creche; b) manutenção ou subvenção de instituições de educação infantil pelos serviços sociais autônomos;
II - flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade (*)	a) teletrabalho; b) regime de tempo parcial; c) regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas; d) jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas ininterruptas de descanso (12 x 36), quando a atividade permitir; e) antecipação de férias individuais; e f) horário de entrada e de saída flexíveis;
III - qualificação de mulheres, em áreas estratégicas para a ascensão profissional	a) suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação profissional; e b) estímulo à ocupação das vagas em cursos de qualificação dos serviços sociais nacionais de aprendizagem por mulheres e priorização de mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar;
IV - apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da licença-maternidade:	a) suspensão do contrato de trabalho de pais empregados para acompanhamento do desenvolvimento dos filhos; e b) flexibilização do usufruto da prorrogação da licença-maternidade (Lei nº 11.770/2008); c) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho; e d) estímulo ao microcrédito para mulheres.

(*) Parentalidade é o vínculo socioafetivo maternal, paternal ou qualquer outro que resulte na assunção legal do papel de realizar as atividades parentais, de forma compartilhada entre os responsáveis pelo cuidado e pela educação das crianças e dos adolescentes, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Sancionada lei que altera normas trabalhistas, especialmente o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

Foi publicada a Lei n.º 14.442, de 02/09/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, e altera a Lei n.º 6.321/1976. Quanto ao auxílio-alimentação, as importâncias deverão ser utilizadas exclusivamente para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais. Entretanto, houve veto quanto à faculdade de saque pelo trabalhador do saldo não utilizado ao final de 60 dias. O teletrabalho ou trabalho remoto, considera-se a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo. O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa. Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes. [Leia mais.](#)

Rescisão de professores em início de semestre letivo: possibilidade de indenização.

A dispensa de professor foi objeto de análise do Tribunal Superior do Trabalho (TST), cuja decisão condenou uma instituição de ensino a indenizar uma professora universitária demitida um mês antes do início do semestre letivo. Conforme o TST, as circunstâncias do caso configuraram abuso de poder diretivo da faculdade, notadamente, em razão da dificuldade que a professora teria de conseguir vaga em outra instituição de ensino, tendo em vista o início das aulas. De acordo com ministro relator, a dispensa sem justa causa não caracteriza, por si só, ato ilícito ou abuso de direito. [Leia mais.](#)

Fonte: STF

STF confirma licença-maternidade a partir da alta hospitalar da mãe ou do bebê.

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou que o marco inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade é a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido - o que ocorrer por último. A medida se restringe aos casos mais graves, em que as internações excedam duas semanas. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) já garante a prorrogação de duas semanas em caso de internações mais curtas, no entanto, para casos de internação com prazo maior a extensão do direito não era garantida. [Leia mais.](#)

Fonte: STF



De olho na legislação!

Instituições de ensino devem estar atentas para a obrigação legal de elaboração de planilha de custos das mensalidades.

Conforme previsto na Lei nº 9.870/1999, o valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável. A legislação também determina que a variação de custos a título de pessoal e de custeio deve ser comprovada mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico. Portanto, as instituições de ensino devem atentar para essa previsão legal, evitando eventuais discussões ou multas por não observância dessa obrigação.

Contato

Endereço

S&C Assessoria Contábil
Rua Cel. Solon, 90
José Bonifácio
Fortaleza-CE

Telefone

(85) 3253 6623
(85) 3253 6309

Web

secontabil@secontabil.com.br
www.secontabil.com.br
 @facebook/secontabil
 @instagram/secontabil

Nobiles
AUDITORIA
ESPECIALISTA EM TERCEIRO SETOR

SC
ASSESSORIA
CONTÁBIL
ESPECIALISTA EM TERCEIRO SETOR

SC
SERVIÇOS

BEM MAIS QUE ASSESSORIA CONTÁBIL.